

# ARTE E CULTURA NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## ART AND CULTURE IN THE NATIONAL EDUCATION PLAN

**Wilson Lemos Júnior**

Doutorando em Educação pela PUC-PR. Professor do Instituto Federal do Paraná (IFPR), Curitiba,  
PR - Brasil

juniorlem@gmail.com

**RESUMO:** O Plano Nacional de Educação ocasionou um desafio à comunidade e especialmente aos gestores da educação pública no Brasil. Um desses desafios certamente é a ampliação ao acesso à cultura. O objetivo deste artigo é discutir algumas questões relativas à cultura no PNE. O texto está dividido em duas partes, sendo a primeira delas dedicada à questão legal do ensino de arte a partir da LDB 9.394/1996, e a segunda, dedicada ao estudo da cultura no PNE. Por fim, busca-se traçar um paralelo entre o ensino de arte e os desafios propostos a respeito da cultura no PNE.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino de arte. Diversidade. LDB 9.394/1996. PCN.

**ABSTRACT:** The National Education Plan (PNE) brought a challenge to the community and especially to the managers of public education in Brazil. One of these challenges is certainly expanding the access to culture. The purpose of this article is to discuss some issues related to culture in the PNE. The text is divided into two parts, the first one regarding legal issues in the teaching of art from the LDB 9.394/1996 and the second concerning the study of culture and the PNE. Finally, it is sought to trace a parallel between the teaching of art and culture in accordance with the PNE.

**KEY WORDS:** Art Education. Diversity. LDB 9.394/1996. PCN.

O Plano Nacional de Educação ocasionou um novo olhar sobre a educação. Novos desafios surgiram, trazendo uma necessidade de mudança aos gestores da educação, que deverão se adaptar à nova realidade proposta. Algumas delas são questões estruturais, como, por exemplo, a implantação do ensino integral e a ampliação da educação infantil a ser ofertada em creches e instituições similares. No entanto, o PNE traz outros desafios para a escola, como é o caso da ampliação ao acesso à cultura para os estudantes brasileiros. Este estudo objetiva estabelecer uma relação entre o ensino de arte nas escolas e a valorização da cultura sob a ótica da diversidade cultural defendida pelo PNE.

O texto está dividido em duas partes. A primeira trata de um breve histórico sobre o ensino de arte proposto na legislação educacional a partir da LDB 9.394, de 1996, que ainda encontra-se em vigência no país. A segunda parte busca discutir como as questões sobre a cultura são apresentadas no PNE. Por fim, são propostas algumas questões desafiadoras para o ensino de arte em busca de um caminho harmonioso com o PNE.

## **Arte na LDB 9.394, de 1996, e nos Parâmetros Curriculares Nacionais**

No ano de 1988, foi promulgada a Constituição brasileira, resultado do fim do regime militar, ocorrido entre os anos de 1964 e 1985. Nesse período pós-ditadura muito se discutia sobre os rumos da economia e demais campos da sociedade, caso da educação, que acabaria sendo apresentada como um direito do cidadão na Constituição de 1988. A Constituição previa a criação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases, que ocorreu com a promulgação da LDB 9.394 no ano de 1996.

A LDB 9.394/1996, relatada por Darcy Ribeiro, acabou sofrendo as influências neoliberais na educação durante o governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Sendo assim, a política neoliberal prosperou em território nacional a partir da década de 1990. Fica claro que essa reforma educacional é apenas um dos braços das

[...] reformas mais gerais do Estado na lógica neoliberal. O que pode ser verificado nas orientações da reforma educativa ocorrida nos anos 1990 no Brasil, não só pela focalização dos gastos sociais, mas também pela descentralização (municipalização) e pela privatização, que no caso brasileiro se traduzia na criação de um mercado de consumo de serviços educacionais, particularmente no ensino superior (HADDAD, 2008, p. 11).

Em relação ao ensino de arte na LDB 9.394/1996, destacam-se alguns pontos relevantes. Dentre os princípios básicos da lei, é definido a “II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (BRASIL, 1996). Apesar de a arte já estar citada no item II, a importância desse conteúdo nem sempre esteve em destaque, já que em versões anteriores da LDB, o ensino da arte não estava contemplado.

O ensino de arte tornou-se obrigatório na LDB 9.394/1996 através do artigo 26 que apresenta que “O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.” (BRASIL, 1996). No ano de 2010, o artigo 26 é modificado, valorizando mais as questões regionais, porém sem alterar o *status quo* da disciplina nas escolas. Ao artigo 26 acrescentou-se o seguinte texto: “§ 2º - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos” (Redação dada pela Lei n.º 12.287, de 2010) (BRASIL, 1996).

Possivelmente, a presença da arte na LDB 9.394/1996 deve muito ao movimento Arte-Educação, surgido na década de 1980, já que, conforme informado, nem todas as versões da LDB contemplavam este ensino como obrigatório na escola:

A partir dos anos 80 constitui-se o movimento Arte-Educação, inicialmente com a finalidade de conscientizar e organizar os profissionais, resultando na mobilização de grupos de professores de arte, tanto da educação formal como da informal. O movimento Arte-Educação permitiu que se ampliassem as dis-

cussões sobre a valorização e o aprimoramento do professor, que reconhecia o seu isolamento dentro da escola e a insuficiência de conhecimentos e competência na área. As ideias e princípios que fundamentam a Arte-Educação multiplicam-se no País por meio de encontros e eventos promovidos por universidades, associações de arte-educadores, entidades públicas e particulares, com o intuito de rever e propor novos andamentos à ação educativa em Arte (BRASIL, 1997, p. 30).

Essa valorização da arte-educação, surgida na década de 1980, não foi um movimento isolado no campo educacional; pelo contrário, a área da educação como um todo obteve uma grande ampliação nas pesquisas, estudos e organizações surgidas no final da década de 1970. Durante a década de 1980, o país assistiu a uma expansão do campo educacional, já que haviam sido inaugurados a

[...] Associação Nacional de Educação (ANDE), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) e Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), surgidos, respectivamente, em 1979, 1977 e 1978. Mas, além dessas entidades destinadas a congregar educadores independentemente de sua vinculação profissional, a década de 1980 também se inicia com a constituição de associações, depois transformadas em sindicatos, aglutinando, em âmbito nacional, os professores dos diferentes níveis de ensino e os especialistas nas diversas habilitações pedagógicas (SAVIANI, 2010, p. 403).

A arte também é citada na LDB 9.394 como uma disciplina de caráter extracurricular podendo ser adotada em regime de contraturno escolar, apesar de estar garantida como componente curricular obrigatório:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:  
IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na

matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares (BRASIL, 1996).

Em muitos momentos da história da educação, as artes ganharam espaço como atividade extracurricular, contempladas no período do contraturno escolar, sendo, na maioria das vezes, desenvolvidas através de projetos realizados pelas próprias escolas, porém apenas para alunos interessados e selecionados para cursar aquela modalidade de prática artística.

Apesar da obrigatoriedade da arte na educação básica proposta pela LDB 9.394, percebe-se que a situação desse campo específico não se alterou drasticamente em relação ao que estava proposta anteriormente pela LDB 5.692, de 1971, publicada no auge do período da ditadura militar no Brasil. Apesar da alteração da nomenclatura, já que a educação artística, encontrada na LDB 5.692, passa a se chamar na LDB 9.394 apenas de arte, ainda assim havia a manutenção do caráter polivalente, na qual se esperava que a disciplina pudesse dar conta de trabalhar com as quatro áreas artísticas: teatro, artes plásticas, música e dança. Vale ressaltar que a dança não se encontrava presente como conteúdo da educação artística, passando a integrar o currículo da disciplina após a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais no ano de 1997.

Como consequência da LDB 9.394, no ano de 1997, surgiram os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), com o intuito de organizar o currículo de cada disciplina de caráter obrigatório na escola. Dessa forma, foram reintroduzidas no currículo escolar a sociologia, a filosofia e, de certa forma, a arte, em substituição à antiga educação artística, presente nos currículos escolares desde a década de 1970.

Os PCN previam a manutenção do ensino polivalente de arte, acrescentando a dança às áreas já contempladas na educação artística, caso das artes visuais, da música e do teatro. A preocupação com o tratamento igualitário das artes é notável. Os PCN de arte para o ensino fundamental, por exemplo, dividem o conteúdo em quatro partes, sendo uma relativa a cada área artística, tratadas de forma igualitária em relação à contextualização, conteúdos, objetivos e mesmo no número de páginas. O fato dos PCN destacarem o caráter polivalente da arte na escola, possivelmente busca uma correção ao que ocorria anteriormente, na LDB de 1971, no qual, mesmo com a legislação prevendo a inclusão das três áreas artísticas

no currículo, o que se viu foi o domínio das artes plásticas, que pode ter sido ocasionado tanto pela carência de professores das outras áreas quanto pela exigência dos colégios em relação às artes plásticas como área artística privilegiada.

Nota-se, nos PCN de arte, a valorização não apenas da multiplicidade de linguagens artísticas, mas também a valorização da produção artística de diferentes povos e culturas. Essa ideia de valorização das diversidades permeará todo o texto do PNE, mantendo assim uma coerência entre o Plano, a LDB e os PCN.

## A cultura no Plano Nacional de Educação

A promulgação do Plano Nacional de Educação ocasionou alguns desafios em relação ao aspecto cultural. Nesse sentido, percebe-se claramente uma ideia de ampliação ao acesso à cultura em diversos pontos do texto do PNE. Nota-se isso já na sétima diretriz principal do PNE que propõe a: “VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País” (BRASIL, 2014, p. 1).

Vale destacar que o conceito de cultura apresentado no teor do documento pende para o lado da diversidade. Nesse sentido, trata de incluir as comunidades indígenas e quilombolas, conforme exposto no trecho a seguir:

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer nos respectivos planos de educação estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural (BRASIL, 2014, p. 5).

Nitidamente, a questão cultural no PNE está fortemente vinculada à valorização da diversidade. A cultura está presente dentro de várias das estratégias propostas para cada meta integrante do PNE. A seguir serão

destacadas algumas estratégias recorrentes de metas propostas no PNE que focam diretamente a questão cultural.

Na Meta 2, que estabelece a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de seis a quatorze anos, nota-se duas importantes estratégias que tratam da questão cultural:

2.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;

2.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural (BRASIL, 2014, p. 13).

Mesmo em uma Meta cujo foco é uma questão estrutural da escola, caso do aumento do alcance do ensino fundamental cursado em nove anos, ainda assim nota-se a valorização daquilo que o legislador chamou de identidade cultural. Trata-se de uma valorização da cultura e dos costumes locais. Na estratégia 2.6, percebe-se que o relator busca uma aproximação das escolas com diferentes instituições culturais. Certamente, ciente de que a maioria das escolas não é capaz de promover essa vivência cultural para os alunos. A solução encontrada para suprir a carência das escolas é “resolvida” através de parcerias. Na Meta 3, voltada para a universalização do ensino médio para a população entre quinze e dezessete anos, a cultura também é citada na estratégia 3.1 quando propõe uma “[...] articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais” (BRASIL, 2014, p. 14). Trata-se de uma ideia similar àquela exposta na Meta 2, relativa à universalização do ensino fundamental.

A Meta 6 objetiva estabelecer a educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas do país. Destaca-se a importante função das atividades artísticas e esportivas para o cumprimento desta meta:

6.2) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas

públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários (BRASIL, 2014, p. 21-22).

Assim como preconizado na LDB 9.394/1996, as atividades artísticas e esportivas assumem uma importante função no que diz respeito ao ensino integral. Deve-se levar em consideração o lado utilitarista de tais atividades, já que envolve o aspecto lúdico, o que nem sempre ocorre em atividades puramente cognitivas. Certamente, fornecer um ensino integral sem a presença de atividades lúdicas seria inviável para alunos do ensino fundamental.

Na Meta 7 responsável por fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, o foco é a diversidade cultural, o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, o que parece ser uma das grandes tendências do PNE. Isso pode ser percebido na estratégia 26:

7.26) consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continu-

ada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial (BRASIL, 2014, p. 29).

Deve-se levar em consideração não apenas a cultura enquanto arte, mas também a manutenção de hábitos, costumes, língua materna, enfim, de toda a identidade cultural.

A valorização da cultura não está citada apenas nas metas e estratégias aqui abordadas. Pelo contrário, é citada em muitos outros pontos do texto como, por exemplo, na Meta 10, responsável pela oferta de, no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, e na Meta 11, que propõe triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio. Nessas duas metas é destacada a “[...] valorização dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais” (BRASIL, 2014, p. 36-37). O acesso aos bens culturais também é citado na Meta 16, responsável pela formação de 50% dos professores da educação básica em cursos de pós-graduação, e na Meta 7, responsável por fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.

## Novos desafios para o ensino de arte

Mesmo que a questão relativa à cultura no texto do PNE vá além dos domínios da arte, uma vez que a cultura está presente nas demais disciplinas da escola, ainda assim devem-se destacar algumas das funções e possibilidades sobre a valorização da diversidade cultural no ensino de arte.

Acredita-se que, para uma melhor adaptação do ensino de arte com o PNE, deve-se valorizar a diversidade cultural, por exemplo, destacando as diferentes produções artísticas feitas pelos heterogêneos povos integrantes do Brasil e do mundo. Historicamente, o ensino de arte tem dado grande destaque para a cultura ocidental, especialmente a europeia, seja através das artes visuais, da música, do teatro ou da dança. Sendo assim, acredita-se, por exemplo, que, tanto a arte pertencente ao movimento romântico do século XIX quanto à do barroco do século XVII, devem assumir um nível

de importância tão grande quanto a arte desenvolvida por comunidades indígenas e quilombolas.

Por fim, destaca-se que o PNE demonstra um desafio para os educadores de arte, que deverão aprimorar o seu olhar para um viés cultural mais democrático e que valorize a enorme diversidade cultural existente no Brasil.

## Referências

BRASIL. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. *Projeto de Lei n.º 8.035-B de 2010*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1. p. 27.833.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: arte (anos iniciais)*. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

HADDAD, S. (Org.). *Banco Mundial, OMC e FMI: o impacto nas políticas educacionais*. São Paulo: Cortez, 2008.

SAVIANI, D. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2010.

Recebido em 21 nov. 2014 / Aprovado em 24 mar. 2015

Para referenciar este texto

JÚNIOR LEMOS, W. Arte e cultura no Plano Nacional de Educação. *EccoS*, São Paulo, n. 36, p. 19-28, jan./abr. 2015.